

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 7º da proposição em epígrafe:

“Art. 7º.

§ 3º O poder público deverá reconhecer os direitos adquiridos de posseiros de boa fé de posses mansas e pacíficas existentes em terras públicas anteriores à proposição desta lei, promovendo-se à titulação das mesmas de acordo com o limite constitucional disposto no § 1º do art. 188 da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir que os legítimos possuidores de terras públicas que exercem a posse de forma mansa e pacífica não corram o risco de terem suas posses desconsideradas e destinadas às concessões por meio de licitações.

A presente alteração se justifica, portanto, por existir um grande número de posseiros que já deram início aos processos de regularização e titulação de suas áreas, processos estes que estão em tramitação no Incra ou no Iterpa.

Sucessivas medidas governamentais paralisaram a conclusão de tais processos, inclusive alguns processos possuem Contratos de Promessa de Compra e Venda devidamente quitados, e o posseiros estão aguardando apenas a emissão de títulos de domínio, o que vem ocasionando insegurança fundiária na região.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA